



Tejucooca Licitacao <licitacaotejucooca@gmail.com>

Recurso Administrativo - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.02.01 - TP - ADM

2 mensagens

Ramon Caldas Advocacia <ramon@ramoncaldas.com.br>
Para: licitacaotejucooca@gmail.com

26 de abril de 2021 09:01

Bom dia, prezados!

Levando em consideração a pandemia da COVID-19, enviamos a esta Douta Comissão de Licitações do Município de Tejucooca/CE o nosso **Recurso Administrativo** em Relação a Tomada de Preços nº 2021.03.02.01 - TP - ADM.

O Recurso está assinado eletronicamente com certificado digital.

Por gentileza, confirmem o recebimento deste e-mail com o seu respectivo anexo.

Atenciosamente,

Ramon Caldas Barbosa
OAB/BA 36.203

--

Confidencial. Sujeito a privilégio legal de comunicação Advogado/cliente.
Privileged and confidential attorney/client communication.

 **Recurso Administrativo Tejucooca.pdf**
2378K

Tejucooca Licitacao <licitacaotejucooca@gmail.com>
Para: Ramon Caldas Advocacia <ramon@ramoncaldas.com.br>

26 de abril de 2021 09:14

Prezados, Bom dia!

Confirmo o recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Jose Marcos Pinho Brito
Presidente da CPL | Tejucooca/Ce



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE.

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.02.01 - TP - ADM.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico administrativa ao Município de Tejuçuoca/CE, realizando acompanhamento técnico especializado nos procedimentos judiciais em trâmite perante os Tribunais de Segunda instância da Justiça Comum e os Tribunais Superiores, atuando ainda perante aos órgãos de contas – Federal e Estadual - e, por fim, em Processos Administrativos de interesse desta respectiva municipalidade, tudo em conformidade com exatos termos dispostos no projeto básico/ termo de referência, este em anexo ao edital, destinados a atender as demandas do gabinete do Prefeito.

RAMON CALDAS BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, portador do CNPJ nº 31.572.470/0001-53, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2227, Ed. Salvador Prime Work, Sala 513, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-021, comparece a Ilustre Presença de V. Sa., tempestivamente, para, com fulcro nas disposições do Artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, interpor o presente e necessário **RECURSO ADMINISTRATIVO**, e assim o faz com base nas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor e, ao final, requerer.

Página 1 de 13

Avenida Tancredo Neves, nº 2227, Ed. Salvador Prime Work, Sala 513, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP. 41.820-021
Tel. (71) 3022-3117 / 99957-1100. E-mail: ramon@ramoncaldas.com.br Site: www.ramoncaldas.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Ramon Caldas Barbosa.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D838-DD97-E067-5354.

Este documento foi assinado digitalmente por Ramon Caldas Barbosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D838-DD97-E067-5354.



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, destaca-se a tempestividade deste Recurso Administrativo. Com efeito, o resultado da fase de Habilitação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia **20/04/2021** (terça-feira). A vista disso, o inciso I do Art. 109 da Lei 8.666/93 dispõe que o prazo para interposição de Recurso Administrativo é de 05 (cinco) dias úteis:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato** ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Dessarte, considerando que a contagem do prazo é em dias úteis, conclui-se que o presente Recurso Administrativo, que está sendo interposto no dia **26/04/2021 (segunda-feira)**, é tempestivo.

2. DO EQUÍVOCO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. CHAVES DE AUTENTICAÇÃO DEVIDAMENTE APRESENTADAS.

Participaram da TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.02.01 - TP - ADM do Município de Tejuçuoca apenas 02 (dois) Escritórios de Advocacia, e o Escritório Recorrente foi um deles.

Nesse cenário, essa Douta Comissão de Licitações equivocou-se na análise da Documentação de Habilitação do Recorrente e o inabilitou. Para tanto, apontou na Ata de Julgamento da Habilitação o seguinte:

“A Comissão realizou análise detalhada na documentação apresentada e chegou ao seguinte resultado: foi **INABILITADA** a empresa: **01 - RAMON CALDAS**



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 31.572.470/0001-53, Empresa apresentou documentação sem devida autenticação (chave de autenticação) CRC, contrato social, balanço patrimonial, atestado de capacidade técnica e toda documentação da página 40 a 45, como não foi apresentada chave de autenticação, onde não atende o disposto no item 4.7.1 (Edital)” .

Entretanto, todos os documentos do Recorrente foram apresentados devidamente Autenticados e cada um deles contém o seu respectivo Código de Autenticação Digital Individualizado.

Vejamos.

2.1. DA CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO CRC.

A Comissão apontou que o CRC do Recorrente “estava sem devida autenticação”. Entretanto, a cópia do Certificado de Registro Cadastral do Recorrente (**que está na página 02 da documentação de habilitação**) foi devidamente autenticado e o comprovante da sua autenticação está no rodapé do documento.

Nesse sentido, a chave de autenticação do CRC é a seguinte:
Autenticação Digital Código: 62492903219063183965-1.

Isso pode ser constatado na própria autenticação do CRC do Recorrente, como é possível verificar:

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/62492903219063183965>

	CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 62492903219063183965-1 Data: 29/03/2021 10:00:34 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALH93600-U5OQ;		Cartório Azevêdo Bastos Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br https://azevedobastos.not.br		TJPB
--	---	--	---	--	-----------------



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Além disso, o selo de autenticação contém a seguinte informação:

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/62492903219063183965>

De igual modo, na margem direita do documento autenticado consta o seguinte texto:

“O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 29 de março de 2021 10:31:44 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22”.

Como se observa, o CRC foi devidamente autenticado pelo Tabelionato de Notas e este Documento possui fé pública.

Portanto, não prospera a alegação de que o documento “estava sem devida autenticação”, pois o CRC foi devidamente autenticado.

2.2. DA CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

O Contrato Social do Recorrente está na documentação de habilitação nas páginas 03 a 08. Nesse sentido, a primeira folha do contrato social tem a **Autenticação Digital Código: 62491809201103818432-1;**



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

A segunda folha do contrato social tem **Autenticação Digital**
Código: 62491809201103818432-2;

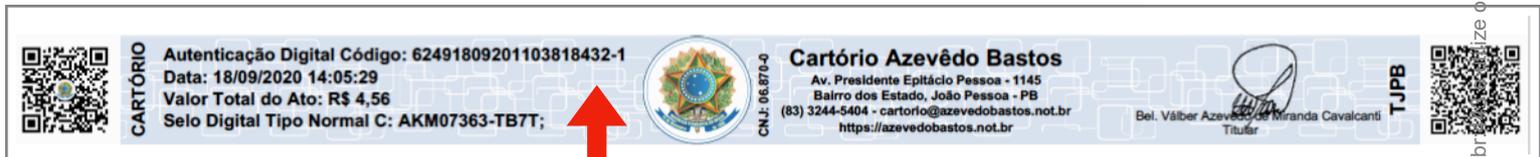
A terceira folha do contrato social tem **Autenticação Digital** Código:
62491809201103818432-3;

A quarta folha do contrato social tem **Autenticação Digital** Código:
62491809201103818432-4;

A quinta folha do contrato social tem **Autenticação Digital** Código:
62491809201103818432-5;

A sexta folha do contrato social tem **Autenticação Digital** Código:
62491809201103818432-6.

Nesse cenário, a título de exemplo, colocamos abaixo o selo de autenticação do contrato social do Recorrente que está na página 03 da sua documentação de habilitação:



Nesse aspecto, é fácil de se constatar que o documento está devidamente autenticado.

Além disso, na margem direita do contrato social do recorrente consta a seguinte informação:

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

O referido é verdade. Dou fé. *****

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/62491809201103818432>

Como se constata, Sr. Presidente, o Contrato Social também está devidamente autenticado por um Tabelionato de Notas, que tem fé pública. Neste viés, a Comissão de Licitações não pode negar fé pública ao documento apresentado.

Portanto, não prospera a alegação de que o documento “estava sem devida autenticação”, pois o Contrato Social foi devidamente autenticado.

2.3. DA CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL.

O Balanço Patrimonial do Recorrente está na documentação de habilitação do Recorrente nas **páginas 17 a 22**. Nesse sentido, as 06 (seis) páginas do documento contábil estão devidamente autenticadas e possuem o **Código de Autenticação Digital: 62492509200226657529-1 a 62492509200226657529-6**.

Outrossim, na margem direita do balanço patrimonial autenticado do Recorrente consta a seguinte informação:

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.

O referido é verdade. Dou fé. *****

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/62492509200226657529>

Veja, Senhor Presidente, que, o balanço patrimonial devidamente autenticado pode ser verificado por meio de uma simples consulta ao se acessar o site do cartório no link <https://azevedobastos.not.br/documento/62492509200226657529>

Essa informação está explicitamente consignada no documento autenticado digitalmente pelo Tabelião de notas, que tem fé pública.

Dessarte, não prospera a alegação de que o documento não está devidamente autenticado, pois, como se observa, o balanço patrimonial foi apresentado com as devidas autenticações e com as suas respectivas chaves de autenticação.

2.4. DA CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

O Atestado de qualificação técnica do Recorrente também está devidamente autenticado e está na **página 35** da Documentação de Habilitação do Recorrente.

Nesse sentido, o Atestado de qualificação técnica do recorrente possui o **Código de Autenticação Digital nº 62490901201705490487-1**, como se constata:

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
FUNDADO EM 1888
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 | www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5484 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 62490901201705490487-1; Data: 09/01/2020 17:09:09

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJQ61924-6PQ9;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

I. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nessa perspectiva, o selo da autenticação consigna que o documento é a reprodução fiel do documento apresentado ao tabelião, **que tem fé pública!**

De igual modo, o documento autenticado pode ser verificado por meio de diligencia acessando-se o seguinte link:

<https://api.audigital.azedobastos.not.br/api/v4/documentos/8580edf0a92fd3f23291382e1d49158a78da72e019fbff039abb2edc57d6/visualizar>

Portanto, não prospera a alegação de que o documento não está devidamente autenticado, pois, como se observa, o atestado foi apresentado com a devida autenticação e com a sua respectiva chave de autenticação (**Código de Autenticação Digital n° 62490901201705490487-1**).

2.5. DAS CHAVES DE AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DAS PÁGINAS 40 A 45 DA HABILITAÇÃO.

Os documentos das **páginas 40 a 45** da Habilitação do Recorrente também foram devidamente autenticados e contém as suas respectivas chaves de autenticação.

DA PÁGINA 40. O Documento da **página 40** é a Carteira da OAB do Sócio do Recorrente e contém a **Autenticação Digital Código 62491809205516624463-1**. Na margem direita desse documento consta que ele pode ser consultado acessando o site do cartório no endereço: **<https://azedobastos.not.br/documento/62491809205516624463>**

DAS PÁGINAS 41/43. Os Documentos das **páginas 41 a 43** tratam da Especialização do Sócio do Recorrente, que é o Responsável Técnico para a execução do objeto do certame, em Direito do Estado pela Universidade Federal da Bahia. Estas páginas foram devidamente autenticadas e possuem o **Código de Autenticação Digital: 62491809207502185116-1 a 62491809207502185116-3**, como se constata no rodapé das folhas. Além disso, na margem direita desse documento consta que ele pode ser



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

consultado acessando o site do cartório no endereço <https://azevedobastos.not.br/documento/62491809207502185116>

DA PÁGINA 44. O Documento da página 44 é a Certidão do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Esta página foi devidamente autenticada e possui **Autenticação Digital Código: 62492903218287706358-1**, como se constata no rodapé do documento. Ademais, este documento contém a seguinte informação na margem direita da página: *“O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 29 de março de 2021 11:01:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22”*. Deste modo, constata-se a sua autenticação.

DA PÁGINA 45. O Documento da página 45 é a Certidão do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia. Este documento tem o **código de autenticação nº 62490305191333280135-1**, como se constata no rodapé da folha:

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS FUNDADO EM 1888
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 62490305191333280135-1; Data: 03/05/2019 13:34:58

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIM39214-LRA0;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

I. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Outrossim, o documento da página 45 pode ser consultado por diligencia acessando o site do cartório no seguinte endereço:

<https://api.audigital.azevedobastos.not.br/api/v4/documentos/2076044bd555d2e5a625ffa41c995c9d513cefd8afd9830beababc615681/visualizar>

Destarte, Sr. Presidente, não prospera a alegação de que os documentos não estão devidamente autenticados, pois, todos os documentos foram apresentados com as devidas autenticações e com suas respectivas chaves de autenticação.

2.6. DO PODER DE DILIGÊNCIA DA COMISSÃO.

O Edital do certame prevê, **no item 6.23**, que a Comissão poderá realizar diligências para subsidiar suas decisões. Nesse aspecto, se esta Douta Comissão de Licitações fizer uma simples diligencia, que no caso em epígrafe é um simples acesso ao site do Cartório Azevedo Bastos, constatará as devidas autenticações dos documentos apresentados neste certame.

Além disso, nos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 8.666/93, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Deste modo, a Comissão deve realizar as diligências na busca do interesse público.

Portanto, Sr. Presidente, não paira qualquer tipo de dúvida a respeito das autenticações do Recorrente. A Administração não pode se apegar a um excesso de formalismo para afastar um licitante que cumpriu fielmente aos requisitos de habilitação da licitação.

2.7. DO EXCESSO DE FORMALISMO.

Em respeito ao princípio da razoabilidade, bem como a fim de não afastar a proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 3º da Lei nº 8.666 / 1993), foi equivocada a decisão da Comissão de Licitação de Tejuçuoca em inabilitar o recorrente.



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

O objetivo da exigência do edital (autenticações) foi atendido pela Sociedade ora Recorrente, de forma que não é razoável o excesso de formalismo observado na decisão de inabilitação. Nesse sentido, deve-se afastar dos procedimentos licitatórios os formalismos exagerados que não colaborem com o objeto a ser contratado e que se contraponham ou impeçam a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

No caso em apreço, bastaria que a Comissão diligenciasse corretamente para averiguar acerca da autenticidade ou não dos documentos autenticados, ao invés de ater-se ao formalismo exagerado e desclassificar a empresa. Nesse caminho, este é o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO INTERNO NA REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO VOLUNTÁRIO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - LICITAÇÃO - EXCESSO DE FORMALISMO - AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DO MUNICÍPIO - SENTENÇA E DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDAS - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO I - A administração pública não agiu em obediência aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. II - No caso concreto, tem-se que a empresa impetrante levou consigo os documentos originais para habilitação, somente não procedeu a autenticação dos mesmos, portanto, bastaria que o pregoeiro diligenciasse corretamente para averiguar acerca da autenticidade ou não dos mesmos, ao invés de ater-se ao formalismo exagerado e desclassificar a empresa impetrante por não cumprir com o item do edital que determinava a autenticação dos aludidos documentos. III - Recurso conhecido e improvido. (TJ-ES - AGV: 00185644020118080035, Relator: JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS, Data de Julgamento: 07/10/2013, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/10/2013)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - LEI Nº 8.666/93 - HABILITAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO - CERTIDÃO



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - CÓPIA AUTENTICADA DIGITALMENTE - VALIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. -

O direito líquido e certo consiste em fato que, ainda que complexo, seja documentalmente provado, sem necessidade de dilações probatórias - **O art. 32 da Lei nº 8.666/93 reconhece a legitimidade das cópias autenticadas de documentos, a comprovar os requisitos de habilitação em processo licitatório - A certidão negativa de débitos municipais, autenticada digitalmente por cartório competente, possui presunção juris tantum de veracidade, em virtude da atribuição de fé pública aos atos dos oficiais de registro, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.935/94.** (TJ-MG - AC: 10508170019485001 Piranga, Relator: Alice Birchal, Data de Julgamento: 03/11/2020, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/12/2020)

Sob este viés, nos termos da **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal**, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Com o devido respeito, Sr. Presidente, **a inabilitação do Recorrente foi ilegal e absurda**. Essa Douta Comissão deve corrigir o equívoco e restabelecer a legalidade do certame. Caso a Comissão não corrija o ato, os fatos aqui tratados serão levados ao Conhecimento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará ao Ministério Público Estadual para que sejam apuradas as condutas de todos os membros da comissão que inabilitaram ilegalmente a Recorrente negando fé pública a documentos devidamente autenticados e verdadeiros.

Portanto, essa Douta Comissão de Licitações deve reformar a decisão e habilitar o Escritório RAMON CALDAS BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

3. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, o Recorrente requer a esta Douta Comissão de Licitações a reforma da Decisão que o inabilitou neste certame e, por conseguinte, que o Escritório RAMON CALDAS BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA seja declarado HABILITADO.

Por fim, na improvável hipótese de não ser reconsiderada a decisão por Vossa Senhoria, o que não se espera, requer o Recorrente que as presentes Razões sejam enviadas à análise da Autoridade Hierarquicamente Superior, consoante dispõe o art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador, 26 de Abril de 2021.

Ramon Caldas Barbosa Sociedade Individual de Advocacia.
CNPJ nº 31.572.470/0001-53
Ramon Caldas Barbosa.
OAB/BA 36.203
(Documento Assinado Digitalmente)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D838-DD97-E067-5354> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D838-DD97-E067-5354



Hash do Documento

DFA6B9DC244FB21604C94E26132BA9B4E3A04E2782450B8489B3FBF3849840A9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/04/2021 é(são) :

- Ramon Caldas Barbosa, OAB/BA 36.203 - 029.720.275-82 em
26/04/2021 08:53 UTC-03:00

Nome no certificado: Ramon Caldas Barbosa

Tipo: Certificado Digital

